



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Rua Jose Joaquim Santana, 36 – Universitario – Tijucas/SC 48 3263 0150
cmdca@tijucas.sc.gov.br

RESOLUÇÃO 010/2024

RESOLUÇÃO Nº 010/2024 – CMDCA
Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e estabelece outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a deliberação da Plenária Extraordinária deste conselho, realizada em 20/09/2024, APROVA a resolução 010/CMDCA/2024, que trata do Protocolo Municipal da Rede de Proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do município, Conforme a LEI 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. O Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, possui: Finalidade, Conceitos e Princípios, visando regulamentar a acolhida, as formas de abordagem e intervenção, o trabalho intersetorial, a rede de proteção, além dos fluxos de encaminhamento e escuta especializada, no Município de Tijucas/SC. Este protocolo possui duas premissas essenciais: I) a comunicação entre os atores deve ser a mais integrada possível, de forma que todos tenham acesso às informações necessárias ao seu trabalho sem que se faça necessário que a vítima repita, a cada passo, toda sua história desnecessariamente; II) a coleta do relato da vítima deve ser feito com uma postura adequada e protetiva, seguindo os preceitos da Lei 13.431/17. É importante que cada ator envolvido no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, tenha conhecimento sobre o fluxo de atendimento como um todo, tanto das ações que são de sua responsabilidade quanto das ações de responsabilidade de outros integrantes do atendimento, para prover a proteção necessária.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Rua Jose Joaquim Santana, 36 – Universitario – Tijucas/SC 48 3263 0150
cmdca@tijucas.sc.gov.br

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CMDCA, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Tijucas;

RESOLVE

Art 1º APROVAR o Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Tijucas, 20 de setembro de 2024.

Jéssica de Souza e Silva
Presidente do CMDCA Tijucas